

Despacho

N.º 02 /XIII/DDGVT/2022

SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA
CHEFE DA DIVISÃO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES MUNICIPAIS

Eng.ª Paula Graciete Raimundo Branco

1. No âmbito das competências que me foram delegadas pelo Ex.mo Senhor Presidente da Câmara Carlos Albino, através do despacho n.º 113/XIII/PCM/2022, de 7 de junho de 2022, e ao abrigo do artigo 38.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, **SUBDELEGO** na **Sra. Eng.ª Paula Graciete Raimundo Branco**, no desempenho das funções de Chefe da Divisão de Manutenção de Equipamentos e Instalações Municipais (DMEIM), as competências abaixo enunciadas, a exercer no âmbito da mesma unidade orgânica:
 - 1.1. Visar faturas ou outros documentos que devam ser presentes para pagamento;
 - 1.2. Autorizar a realização de despesas até ao limite de 2.500 (euros), a que acresce IVA à taxa legal;
 - 1.3. Fazer requisições internas de bens e serviços para a execução de trabalhos precedentemente autorizados, para a execução de trabalhos de manutenção corrente do espaço físico e equipamentos afetos à unidade orgânica e ao funcionamento desta;
 - 1.4. Assinar ou visar a correspondência destinada a pessoas não públicas e aos serviços das entidades públicas, tendo em atenção, quanto às últimas, que o destinatário não deve ter, na correspondente hierarquia, nível hierárquico superior;
 - 1.5. Assinar documentos de mero expediente, entendendo-se designadamente como tal aqueles em que se prestem as informações a que alude o artigo 82.º do CPA;
 - 1.6. Exarar os despachos a que se reporta o artigo 85.º, n.º 2, do CPA;

- 1.7. Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais.
 - 1.8. Exercer o poder de direção dos procedimentos que corram pela respetiva unidade orgânica, salvo disposição legal, regulamentar ou estatutária em contrário ou quando a isso obviarem as condições de serviço ou outras razões ponderosas, invocadas fundamentadamente no procedimento concreto ou em diretiva interna respeitante a certos procedimentos (artigo 55.º n.ºs 2 e 4 do CPA);
 - 1.9. Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos aos processos;
 - 1.10. Prover aos averbamentos que se tornem exigíveis por mera participação dos interessados, verificada a legitimidade destes;
 - 1.11. Promover a liquidação de taxas, nos termos das normas legais e regulamentares atinentes e, uma vez homologada aquela, notificar os sujeitos passivos para pagamento nos prazos prefixados, sem prejuízo do disposto em 2.17;
 - 1.12. Autorizar termos de abertura e encerramento de livros sujeitos a essa formalidade;
 - 1.13. Justificar e injustificar faltas e conceder dispensas de serviço.
 - 1.14. Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, com respeito pelos interesses do serviço;
 - 1.15. Autorizar a prestação de trabalho suplementar;
2. Mediante delegação, por se tratar de uma atribuição própria do Departamento de Gestão e Valorização Territorial prevista no artigo 13.º do Regulamento de Organização dos Serviços do Município da Moita, **delego**:
 - 2.1. Assegurar a manutenção e a exploração dos Postos de Transformação (PT) propriedade do Município da Moita.
3. A Subdelegada, pode subdelegar a assinatura da correspondência ou do expediente necessário à mera instrução dos processos em qualquer trabalhador seu subordinado;¹
 4. A Subdelegada pode subdelegar a assinatura da correspondência ou do expediente necessário à mera instrução dos processos em qualquer trabalhador seu subordinado;²

¹ Artigo 16.º, n.º 2, da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, alterada pelas Leis n.ºs 42/2016, de 28 de dezembro, e 82-B/2014, de 31 de dezembro (este diploma procede à adaptação à administração local da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro, 68/2013, de 29 de agosto, e 128/2015 de 03 de setembro, que aprovou o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado e pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro).

5. Nos atos praticados ao abrigo da subdelegação, deve ser mencionada a qualidade de subdelegada e o despacho que a conferiu.
6. A destinatária do presente despacho deve prestar informação sobre o exercício das competências nela subdelegadas e determinar nos despachos de subdelegação que venha a proferir a obrigatoriedade do subdelegado igualmente o fazer e bem ainda de exarar nos processos e outros documentos que submeta a decisão superior a menção do cumprimento das normas legais ou regulamentares aplicáveis.

Registe-se, notifique-se e publicite-se.

Moita, 30 de junho de 2022

A Diretora do Departamento de Gestão e Valorização Territorial
(no uso das competências delegadas pelo Sr. Presidente - Despacho 113/XIII/PCM/2022)



(Sandra Marisa Nunes da Costa)

² Artigo 16.º, n.º 2, da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, alterada pelas Leis n.ºs 42/2016, de 28 de dezembro, e 82-B/2014, de 31 de dezembro (este diploma procede à adaptação à administração local da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro, 68/2013, de 29 de agosto, e 128/2015 de 03 de setembro, que aprovou o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado e pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro).

